

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 6.891, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Projeto de Lei nº 21/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho e respectiva redução salarial para os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, nos meses de maio, junho e julho de 2020, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a redução de jornada de trabalho semanal dos servidores do Município, ocupantes de cargos em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos meses de maio, junho e julho de 2020.

**Art. 2º** A jornada de trabalho semanal será reduzida em 10% (dez por cento) com a respectiva redução salarial proporcional sobre o valor total da remuneração do servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração.

**Parágrafo único.** Para os servidores que sejam titulares de cargo efetivo no Município, mas que estejam ocupando cargo em comissão, será considerado como base de cálculo para o desconto de 10% (dez por cento), decorrente da redução de jornada, a eventual diferença entre a sua remuneração enquanto servidor ocupante de cargo efetivo, e o valor percebido enquanto ocupante do cargo em comissão.

**Art. 3º** Fica autorizada a edição de ato próprio para excetuar a redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei, dos servidores ocupantes de cargo em comissão, cujas atividades em jornada integral se justifiquem, de tal forma que não venham a implicar solução de continuidade dos serviços prestados, ou mesmo para regulamentar a base de cálculo da redução da remuneração do cargo em comissão, decorrente da redução de jornada dos servidores que sejam titulares de cargo efetivo no Município, mas que estejam ocupando cargo em comissão, observado o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Os efeitos desta Lei iniciam-se em 1º de maio de 2020, podendo ser estendidos para além do mês de julho de 2020, caso persista a situação de Calamidade, prevista no Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Os efeitos desta Lei poderão cessar precocemente desde que seja revogada a situação de Calamidade, objeto do Decreto Municipal nº 21.116, de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
16 de abril de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

**PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO**

Secretário de Administração e Inovação

**JULIA BENICIO DA SILVA**

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Chefia de Gabinete